



2024

Guia de Formalidades

das **Eleições dos Membros** da

Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo

Memorando para as datas relevantes	3
I. Breve apresentação sobre as eleições dos membros da Comissão Eleitoral do	
 Chefe do Executivo 2024	4
1. Fixação da data das eleições	4
2. Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.....	4
2.1. Determinação da capacidade eleitoral dos membros da Comissão Eleitoral...	4
2.2. Sectores e subsectores dos membros e respectivo número de assentos.....	5
2.3. Metodologia para o preenchimento dos assentos.....	6
2.3.1. Membros por inerência, membros constituídos mediante sufrágio interno e	
membros constituídos mediante reconhecimento da propositura	7
2.3.2. Membros eleitos nos termos da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo	8
3. Capacidade eleitoral e modo de eleição	8
3.1. Capacidade eleitoral activa	8
3.2. Capacidade eleitoral passiva	9
3.3. Impedimentos	9
3.4. Modo de eleição	10
4. Critérios de eleição.....	10
II. Processo das eleições	11
1. Propositura	12
1.1. Capacidade de propositura.....	12
1.2. Designação do representante por pessoas colectivas eleitoras	
(para assinar o Boletim de Propositura)	12
1.3. Obtenção do Boletim de Propositura.....	17
1.4. Assinatura do Boletim de Propositura.....	17
2. Apresentação de candidatura	20
2.1. Requisitos para a candidatura	20
2.2. Pedido de apoio para a propositura	21

2.2.1. Contacto com pessoas colectivas para conseguir apoio	22
2.3. Boletim de Candidatura	22
2.4. Apresentação de candidatura	23
2.5. Reconhecimento de participantes como candidatos.....	28
2.6. Perda da qualidade de candidato	29
3. Designação dos votantes pelas pessoas colectivas eleitoras	30
3.1. Capacidade eleitoral activa	30
3.2. Escolha dos votantes.....	30
3.3. Cadernos de Registo dos Votantes	37
4. Votação	38
4.1. Aspectos a considerar na votação.....	38
4.2. Processo de votação.....	38
4.2.1. Chegada à assembleia de voto.....	38
4.2.2. Obtenção do boletim de voto	39
4.2.3. Preenchimento do boletim de voto	39
4.2.4. Colocação do boletim de voto no envelope.....	39
4.2.5. Depósito do boletim de voto na urna.....	39
4.2.6. Abandono da assembleia de voto	40
5. Publicitação dos resultados das eleições	41
III. Direitos e deveres.....	42
1. Recurso contencioso relativo à capacidade dos participantes	42
2. Imunidades dos candidatos	42
3. Desistência das eleições.....	42
4. Direitos no dia das eleições.....	43
5. Obrigação dos membros eleitos da Comissão Eleitoral em actualizar contínua e atempadamente os seus dados pessoais	43

Memorando para as datas relevantes



Designação, pelas pessoas colectivas,
dos representantes signatários dos
boletins de propositura

3 a 17 de Junho

Apresentação de candidatura pelos
participantes nas eleições

18 de Junho a 2 de Julho

Apresentação, pelas pessoas colectivas,
da relação dos votantes

3 de Junho a 2 de Julho

Data da realização das eleições dos
membros da Comissão Eleitoral
do Chefe do Executivo

11 de Agosto (Domingo)

I. Breve apresentação sobre as eleições dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo 2024

1. Fixação da data das eleições

Nos termos do artigo 57.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, o Chefe do Executivo, por Ordem Executiva n.º 14/2024, determina para o dia 11 de Agosto de 2024, o dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

A data das eleições dos membros da Comissão Eleitoral deve preceder, pelo menos, 60 dias em relação à data da eleição do Chefe do Executivo, cuja publicitação é feita com, pelo menos, 90 dias de antecedência em relação à data da eleição dos membros da Comissão Eleitoral, com excepção da data da eleição suplementar.

2. Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo

A Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo (doravante designada por Comissão Eleitoral) é criada de acordo com a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, sendo especialmente designada para eleger o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau. De acordo com as disposições estipuladas no Anexo I revisto da Lei Básica de Macau, a Comissão Eleitoral é composta por 400 membros provenientes de quatro sectores.

O mandato da Comissão Eleitoral tem a duração de 5 anos, a contar da data da publicação, pela primeira vez, da lista dos membros da Comissão Eleitoral em Boletim Oficial da RAEM.

2.1. Determinação da capacidade eleitoral dos membros da Comissão Eleitoral

1. Os membros da Comissão Eleitoral têm de reunir os seguintes requisitos:

- 1) Ser maior de 18 anos;
- 2) Estar inscrito no recenseamento eleitoral;
- 3) Defender a Lei Básica e ser fiel à Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM) da República Popular da China (doravante designada por RPC);
- 4) Não estar abrangido por nenhuma situação de incapacidade eleitoral.

2. Para efeitos das disposições relevantes, o exercício do cargo de membro da

Comissão Eleitoral depende da apresentação de declaração sincera, devidamente assinada, de defesa da Lei Básica e de fidelidade à RAEM da RPC, bem como da confirmação, por parte da Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo (doravante designada por CAECE), da verificação da capacidade.

3. Não pode exercer o cargo de membro da Comissão Eleitoral aquele que se recuse a prestar a declaração ou que, por factos comprovados, não defenda a Lei Básica ou não seja fiel à RAEM da RPC.

2.2. Sectores e subsectores dos membros e respectivo número de assentos

Sectores e subsectores da Comissão Eleitoral		N.º de assentos
1.º sector (num total de 120 membros)	Sector industrial, comercial e financeiro	120
2.º sector (num total de 115 membros)	Subsector cultural	26
	Subsector educacional	29
	Subsector profissional	43
	Subsector desportivo	17
3.º sector (num total de 115 membros)	Subsector do trabalho	59
	Subsector dos serviços sociais	50
	Subsector da religião	6
	(2 representantes das associações católicas, 2 representantes das associações budistas, 1 representante das associações protestantes e 1 representante das associações tauístas)	
4.º sector (num total de 50 membros)	Representantes dos deputados à Assembleia Legislativa	22
	Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional	12
	Representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês	14
	Representantes dos membros do órgão municipal	2

2.3. Metodologia para o preenchimento dos assentos

Nos termos da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, o preenchimento dos 400 assentos da Comissão Eleitoral é efectuado conforme o previsto para cada um dos sectores ou subsectores.

Sectores e subsectores da Comissão Eleitoral e respectivo número de assentos			Modo de constituição
1.º sector (num total de 120 membros)	Sector industrial, comercial e financeiro	120	Constituição mediante eleições ao abrigo da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo
2.º sector (num total de 115 membros)	Subsector cultural	26	
	Subsector educacional	29	
	Subsector profissional	43	
	Subsector desportivo	17	
3.º sector (num total de 115 membros)	Subsector do trabalho	59	
	Subsector dos serviços sociais	50	
	Subsector da religião	6	Constituição mediante reconhecimento pela CAECE da propositura feita através de consulta
4.º sector (num total de 50 membros)	Representantes dos deputados à Assembleia Legislativa	22	Constituição mediante sufrágio interno
	Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional	12	Membros por inerência
	Representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês	14	Constituição mediante sufrágio interno
	Representantes dos membros do órgão municipal	2	

2.3.1. Membros por inerência, membros constituídos mediante sufrágio interno e membros constituídos mediante reconhecimento da propositura

Os 50 membros do 4.º sector são: 12 deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, membros por inerência da Comissão Eleitoral; 22 representantes dos deputados à Assembleia Legislativa, 14 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês e 2 representantes dos membros do órgão municipal, todos eleitos de acordo com as respectivas regras. Os 6 membros da Comissão Eleitoral referentes ao subsector da religião do 3.º sector são propostos, mediante a forma de consulta, pelas associações das religiões católicas, budistas, protestantes e tauístas, consoante o número de assentos que lhes são atribuídos, competindo à CAECE proceder ao seu reconhecimento e registo. Quando o número dos indivíduos propostos for superior ao dos assentos atribuídos à respectiva religião, a CAECE procede a sorteio público para determinar os candidatos escolhidos.

- Os deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional têm de entregar à CAECE, até 40 dias antes da data das eleições dos membros da Comissão Eleitoral (2 de Julho), uma cópia do seu cartão de deputado à Assembleia Popular Nacional e a sua identificação completa para efeitos de registo, acompanhadas de declaração sincera, devidamente assinada, de defesa da Lei Básica e de fidelidade à RAEM da RPC.
- Os representantes dos deputados à Assembleia Legislativa, os representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês e os representantes dos membros do órgão municipal são eleitos, respectivamente, pelos seus pares dessa legislatura ou mandato ou pelos membros em funções do órgão municipal, mediante sufrágio interno. Estes sufrágios são realizados e concluídos no próprio dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral (11 de Agosto), sendo as listas dos candidatos eleitos e a sua identificação completa entregues à CAECE para efeitos de registo, acompanhadas de declaração sincera, devidamente assinada, de defesa da Lei Básica e de fidelidade à RAEM da RPC.
- Os membros da Comissão Eleitoral referentes ao subsector da religião são propostos, mediante consulta, pelas associações católicas, budistas, protestantes e tauístas, consoante o número de assentos que lhes são atribuídos, competindo à CAECE proceder ao seu reconhecimento e registo.

As referidas associações devem ter, no dia da publicação da data das eleições da Comissão Eleitoral (8 de Abril), adquirido personalidade jurídica há, pelo menos, sete anos, estar registadas na Direcção dos Serviços de Identificação (doravante designada por DSI), ter por finalidade a promoção das respectivas religiões e nunca ter efectuado proposituras noutros sectores ou subsectores. A propositura é acompanhada da identificação completa dos indivíduos propostos e de declaração sincera, devidamente assinada, de defesa da Lei Básica e de fidelidade à RAEM da RPC e os indivíduos propostos devem ser membros do órgão de direcção ou de administração das associações das respectivas religiões. A propositura é entregue à CAECE até 40 dias antes da data das eleições dos membros da Comissão Eleitoral (2 de Julho).

Compete à CAECE verificar e confirmar se os indivíduos supra referidos possuem a capacidade para serem membros da Comissão Eleitoral.

2.3.2. Membros eleitos nos termos da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

Dos 400 membros da Comissão Eleitoral, com a excepção dos 56 supra mencionados, os restantes 344 são eleitos de acordo com as disposições consagradas na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, nomeadamente relativas à delimitação de sectores, ao processo da apresentação de candidatura e ao processo eleitoral. Portanto, os interessados pela candidatura aos assentos devem cumprir, nos termos da lei, as respectivas formalidades conforme as instruções deste Guia.

3. Capacidade eleitoral e modo de eleição

3.1. Capacidade eleitoral activa

Presume-se que as pessoas colectivas eleitoras que estejam inscritas, nos termos da Lei do Recenseamento Eleitoral, gozam de capacidade eleitoral activa nas eleições do sector ou subsectores a que pertencem.

Não gozam de capacidade eleitoral activa as pessoas colectivas que tenham sido criadas por entidades públicas, à excepção das associações públicas profissionais.

3.2. Capacidade eleitoral passiva

Gozam de capacidade eleitoral passiva na eleição do respectivo sector ou subsector os indivíduos que a ele pertençam e que reúnam os requisitos referidos no ponto 2.1. da parte I do presente Guia.

3.3. Impedimentos

- Não podem ser eleitores ou candidatos as seguintes personalidades, em efectividade de funções:
 - 1) O Chefe do Executivo;
 - 2) Os titulares dos principais cargos;
 - 3) Os magistrados judiciais e do Ministério Público;
 - 4) Os membros da CAECE.
- Não podem também ser candidatos as seguintes personalidades, em efectividade de funções:
 - 1) Membro de parlamento ou assembleia legislativa de Estado estrangeiro, nomeadamente federal, nacional, regional ou municipal;
 - 2) Membro de governo ou trabalhador da administração pública de Estado estrangeiro, nomeadamente federal, nacional, regional ou municipal.
- Os membros por inerência (deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional) não podem exercer o cargo de membro da Comissão Eleitoral em representação de nenhum outro sector ou subsector.
- Os indivíduos que possuam a qualidade de representante de diversos sectores apenas podem apresentar a sua candidatura num sector ou subsector.
- Não gozam de capacidade eleitoral os indivíduos que se encontrem numa das seguintes situações (não podem ser eleitores nem candidatos):
 - 1) Os interditos por sentença transitada em julgado;
 - 2) Os notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não interditos por sentença, quando internados em estabelecimento hospitalar que trate de doenças do foro psiquiátrico ou como tal declarados por uma Junta de 3 médicos;
 - 3) Os que estejam privados de direitos políticos, por decisão judicial transitada em julgado.

3.4. Modo de eleição

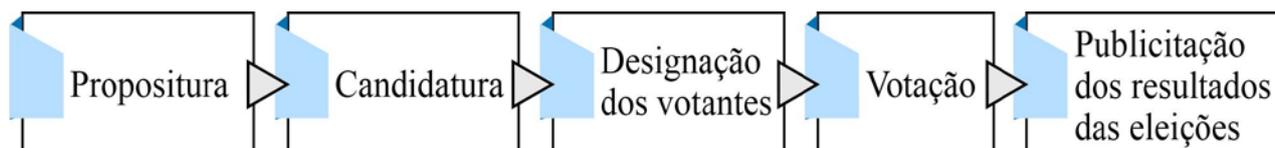
Cada pessoa colectiva eleitora com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de 22 votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes (no máximo 22) escolhidos de entre os membros dos respectivos órgãos de direcção ou de administração que estejam em exercício no dia da publicação da data das eleições e sejam eleitores inscritos, cabendo a cada eleitor o direito a um voto.

4. Critérios de eleição

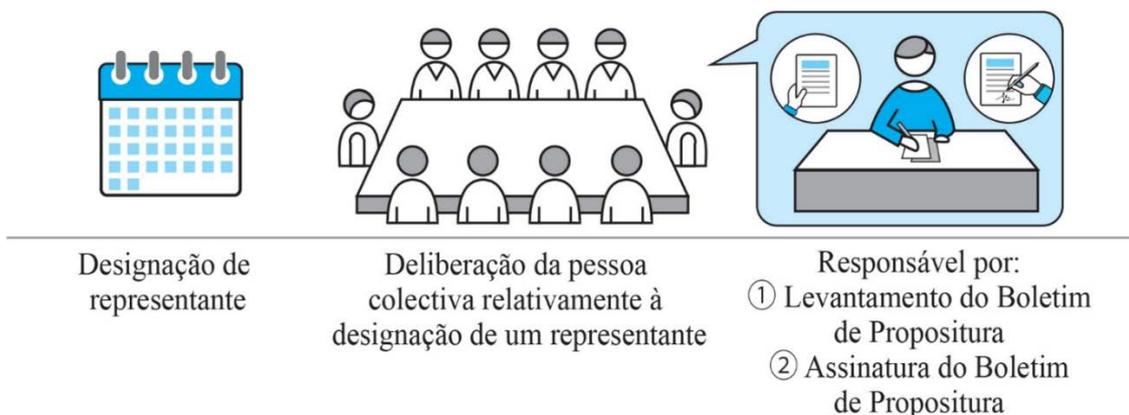
- Os membros da Comissão Eleitoral de um sector ou subsector são votados pelos respectivos eleitores, sendo eleitos os candidatos desse sector ou subsector segundo a ordem do maior número de votos obtidos, até que os assentos atribuídos estejam totalmente preenchidos.
- Quando num sector ou num subsector existir mais do que um candidato com o mesmo número de votos no último lugar dos assentos atribuídos, o presidente da CAECE procede a sorteio público para determinação do último candidato eleito.
- Para os candidatos não eleitos que obtiverem o mesmo número de votos, o presidente da CAECE procede também a sorteio público para determinar a ordem destes, de modo a que possam substituir as eventuais vagas de acordo com a respectiva ordem.

II. Processo das eleições

O preenchimento, por sufrágio, dos 344 assentos dos membros da Comissão Eleitoral é feito mediante o seguinte processo das eleições:



1. Propositura



1.1. Capacidade de propositura

Presume-se que as pessoas colectivas eleitoras que estejam inscritas, nos termos da Lei do Recenseamento Eleitoral, gozam de capacidade de propositura nas eleições do sector ou subsectores a que pertencem.

Nenhuma pessoa colectiva eleitora com capacidade de propositura pode propor um número de participantes superior ao dos assentos atribuídos ao sector ou subsector a que pertence. Por exemplo, no 1.º Sector (sector industrial, comercial e financeiro), ao qual são atribuídos 120 assentos, cada pessoa colectiva com capacidade de propositura deste sector pode propor, no máximo, 120 participantes nas eleições deste sector. Outro exemplo: no subsector do trabalho do 3.º sector, cada pessoa colectiva com capacidade de propositura deste subsector pode propor, no máximo, 59 participantes.

Atenção

- Cada pessoa colectiva proponente só pode assinar, para cada participante, um único boletim de propositura.

1.2. Designação do representante por pessoas colectivas eleitoras (para assinar o Boletim de Propositura)

Para o exercício do respectivo direito de propositura, está previsto na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo que o órgão de direcção ou de administração da pessoa colectiva deve designar, como representante, uma pessoa singular inscrita como eleitor, efectuando a propositura mediante a assinatura do Boletim de Propositura de Participante aos Lugares de Membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo (Impresso Modelo CAECE14) (doravante designado por Boletim de Propositura).

Para isso, os órgãos de direcção ou de administração das respectivas pessoas colectivas eleitoras devem convocar reuniões para deliberar sobre a designação de um representante para assinar os Boletins de Propositura. A respectiva deliberação tem de ficar registada no livro de actas de reuniões do próprio órgão. Nessa acta devem ainda constar os nomes de todos os membros que estiveram presentes na reunião e os elementos do representante designado: o nome e o número do Bilhete de Identidade de Residente (doravante designado por BIR). A acta deve ser assinada por todos os presentes na reunião, para efeitos de prova.

Atenção

- Qualquer pessoa só pode representar uma pessoa colectiva eleitora para efectuar a propositura, ou seja, nenhum indivíduo pode, ao mesmo tempo, representar duas ou mais pessoas colectivas eleitoras na assinatura dos Boletins de Propositura, independentemente dos sectores ou subsectores a que pertence.
- O representante designado pela pessoa colectiva eleitora tem de ser pessoa singular inscrita como eleitor.



Documentos necessários

- Boletim de Registo do Representante que Assina o Boletim de Propositura (Impresso Modelo CAECE11);
- Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau (aquele que dê consentimento à CAECE para a obter junto da DSI fica dispensado da sua apresentação.)

O Impresso Modelo CAECE11 acima indicado pode não só ser levantado pessoalmente, como também descarregado na página electrónica da Eleição do Chefe do Executivo (www.ece.gov.mo).

Prazo



As pessoas colectivas eleitoras devem apresentar até ao dia 17 de Junho de 2024, o Boletim de Registo do Representante que Assina o Boletim de Propositura e outros documentos necessários para a CAECE.

Questões frequentes na designação do representante signatário do Boletim de Propositura



<p>(1)</p> 	<p>O signatário do Boletim de Propositura terá de ser, necessariamente, membro do órgão de direcção ou de administração da pessoa colectiva eleitora representada?</p> <p>Não. O representante pode não ser membro do órgão de direcção ou de administração, basta que seja uma pessoa designada mediante deliberação da pessoa colectiva eleitora em causa.</p>
<p>(2)</p> 	<p>O eleitor, cujo recenseamento se efectua agora, poderá ainda nestas eleições, assinar, em representação de uma pessoa colectiva eleitora, o boletim de propositura e ser votante?</p> <p>O caderno de recenseamento é elaborado em Janeiro, constando neste caderno a última inscrição de recenseamento eleitoral requerida até ao último dia útil de Dezembro do ano passado. A inscrição como eleitor singular recebida pelo SAEP a partir de 1 de Janeiro irá constar apenas no caderno de recenseamento a ser exposto publicamente em Janeiro do próximo ano. Portanto, o eleitor, cuja inscrição de recenseamento eleitoral das pessoas singulares for efectuada em 2024, não poderá representar nenhuma pessoa colectiva eleitora para assinar o boletim de propositura nem poderá ser votante em 2024.</p>

Assuntos a ter em consideração no preenchimento de impresso



2024 行政長官選舉委員會委員選舉
Eleições dos Membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo de 2024

CAECE 11

提名表簽署人登記表

Boletim de Registo do Representante que Assina o Boletim de Propositura

I 法人選民識別資料
Identificação da pessoa colectiva eleitora

中文名稱：
Designação em chinês _____

法人選民登記編號：
N.º de inscrição da pessoa colectiva eleitora _____

葡文名稱：
Designação em português _____

通訊地址：
Endereço para correspondência _____

II 法人選民負責人資料
Dados do responsável da pessoa colectiva eleitora

中文姓名：
Nome em chinês _____

澳門 N.º _____

葡文姓名：
Nome em português _____

澳門手提電話號碼：
N.º de telemóvel em Macau _____

其他聯絡電話：
Outro(s) n.º(s) de telefone _____

① Este responsável deve ser membro do órgão de direcção ou de administração da pessoa colectiva.

III 簽署提名表代表的指定方式
Forma de designação do representante que assina os Boletins de Propositura

- 本登記表第 IV 部分的簽署提名表的代表，是由本登記表第 I 部分所載的法人選民在下指日期舉行的會議中議決選出。
O representante que assina os Boletins de Propositura indicado na parte IV deste boletim foi escolhido pela pessoa colectiva eleitora referida na parte I, de acordo com a deliberação da reunião realizada na data abaixo indicada.

請指出議決的會議機關：
Indique o órgão que procedeu à deliberação

理事會
Direcção

會員大會
Assembleia Geral

其他(請指出)
Outro (indique) _____

會議日期：
Data da reunião 2024 年 _____ 月 _____ 日
ano mês dia

請翻後頁 v.s.f.f.

II. Processo das eleições: propositura

法人選民登記編號：
N.º de inscrição da pessoa colectiva eleitora

CAECE 11

IV 簽署提名表的代表 Representante que assina os Boletins de Propositura

簽署提名表的代表澳門永久性居民身份證編號：
N.º do BIRP de Macau do representante que assina os Boletins de Propositura

公開資料部分

Dados a serem publicitados

按照《行政長官選舉法》第二十條第六款的規定，行政長官選舉管理委員會將以適當方式公開本部分所載的簽署提名表的代表的姓名及聯絡方法。

Nos termos do n.º 6 do artigo 20.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, a Comissão dos Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo publicitará, de forma adequada, o nome e os meios de contacto, constantes desta parte, do representante que assina os Boletins de Propositura.

中文姓名：
Nome em chinês

葡文姓名：
Nome em português

通訊地址：
Endereço para
correspondência

澳門手提電話號碼：
N.º de telemóvel em Macau

其他聯絡電話：
Outro(s) n.º(s) de telefone

② Este representante pode não ser membro do órgão de direcção ou de administração da pessoa colectiva, podendo ser um representante designado por deliberação do órgão de direcção ou de administração da pessoa colectiva.

簽署提名表代表的聲明

Declaração do representante que assina os Boletins de Propositura

- 本人是本登記表第 IV 部分所指的代表。現以個人名義聲明，本人是已被登錄於 2024 年 1 月份完成展示的選民登記冊內的自然人選民，同意受本登記表第 I 部分所指的法人選民的領導機關或管理機關指派代表該法人簽署提名表，並知悉本人的姓名及聯絡方法會因此依法被公開。同時，鄭重聲明，本人在是次選舉中僅代表第 I 部分所載的法人簽署提名表。

Eu, representante indicado na parte IV do presente boletim, declaro, por minha honra, que estou inscrito como eleitor singular no último caderno de recenseamento exposto durante Janeiro de 2024, e aceito assinar os Boletins de Propositura conforme designação do órgão de direcção ou de administração da pessoa colectiva eleitora indicada na parte I em representação da mesma, consciente de que o meu nome e os respectivos meios de contacto são publicitados nos termos da lei; declaro solenemente ainda que efectuo apenas a propositura em representação da pessoa colectiva indicada na parte I.

- 本人同意管委會向身份證明局取得本人的澳門居民身份證影像（僅適用於未有提交上述證件副本的情況）。

Concordo que a Comissão dos Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo possa obter junto da Direcção dos Serviços de Identificação as imagens do meu BIR de Macau (apenas aplicável no caso de não ter sido apresentada a fotocópia do referido documento de identificação).

③ Assinado pelo representante indicado na Parte IV.

按永久性居民身份證上的簽名式樣簽署
Assinatura conforme consta do BIRP

V 法人選民負責人聲明 Declaração do responsável da pessoa colectiva eleitora

- 本人確認本登記表內容正確；
Confirmo a exactidão do conteúdo do presente boletim;
- 本人同意管委會向身份證明局取得本人的澳門居民身份證影像（僅適用於未有提交上述證件副本的情況）。
Concordo que a Comissão dos Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo possa obter junto da Direcção dos Serviços de Identificação as imagens do meu BIR de Macau (apenas aplicável no caso de não ter sido apresentada a fotocópia do referido documento de identificação).

④ Assinado pelo responsável da pessoa colectiva indicado na Parte II.

填表日期：2024 年 ____ 月 ____ 日
Data de preenchimento ____ ano ____ mês ____ dia

按永久性居民身份證上的簽名式樣簽署
Assinatura conforme consta do BIRP

1.3. Obtenção do Boletim de Propositura

A CAECE, confirmada a qualidade do representante, faz a entrega dos Boletins de Propositura (Impresso Modelo CAECE14) de acordo com o número de assentos atribuídos aos sectores ou subsectores a que pertence. A título de exemplo, são entregues 120 Boletins de Propositura para cada representante do sector industrial, comercial e financeiro. O representante deverá confirmar os Boletins de Propositura recebidos e o seu número total, bem como a recepção mediante assinatura do respectivo recibo.

O Boletim de Propositura é um documento importante para o exercício, nos termos da lei, do direito de propositura por parte das pessoas colectivas eleitoras. O representante designado pela pessoa colectiva eleitora deve, no prazo indicado, deslocar-se à CAECE para tratar das formalidades e levantar o número de Boletins de Propositura suficientes, preenchendo, em seguida, os dados dos participantes propostos nesses boletins e assinando-os, a fim de proceder à propositura.

O número individual do Boletim de Propositura, assim como os dados da pessoa colectiva eleitora e do seu representante serão impressos previamente pela CAECE.

Atenção

- Após o levantamento dos Boletins de Propositura, a pessoa colectiva eleitora à qual o representante pertence não pode alterar a qualidade deste representante nem pode designar um outro representante para assinar os respectivos boletins.

1.4. Assinatura do Boletim de Propositura



O representante designado pela pessoa colectiva assina o Boletim de Propositura e passa o mesmo para o participante

As pessoas colectivas eleitoras propõem os participantes dos seus sectores através de Boletins de Propositura (Impresso Modelo CAECE14) assinados pelos seus representantes. Os respectivos representantes têm de preencher os dados dos participantes propostos pelas pessoas colectivas eleitoras (pode ser utilizada qualquer uma das línguas oficiais). Os representantes devem, logo após o preenchimento dos respectivos dados e efectuada a assinatura, entregá-los aos

respectivos participantes.

Atenção

- Os Boletins de Propositura não impressos / facultados pela CAECE são inválidos;
- Os Boletins de Propositura só podem ser assinados pelos representantes registados na CAECE mediante o Boletim de Registo do Representante que Assina o Boletim de Propositura (Impresso Modelo CAECE11), sendo inválidos aqueles que não estejam assinados pelos mesmos.

Prazo



Os respectivos representantes devem concluir, antes da data do termo da candidatura, ou seja, até ao 40.º dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral (2 de Julho), as formalidades de assinatura dos Boletins de Propositura, bem como entregá-los aos respectivos participantes.



Assuntos a ter em consideração no preenchimento de impresso



2024 行政長官選舉委員會委員選舉
Eleições dos Membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo de 2024

CAECE 14

行政長官選舉委員會委員選舉參選人提名表 Boletim de Propositura de Participante aos Lugares de Membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo

提名表編號 *Número do Boletim de Propositura*

I 提名的法人選民的識別資料 Identificação da pessoa colectiva eleitora que apresenta a propositura

中文名稱：
Designação em chinês

葡文名稱：
Designação em português

法人選民登記編號：
N.º de inscrição da pessoa colectiva eleitora

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

① Os dados das partes I e II são previamente impressos conforme as informações constantes no Boletim de Registo do Representante que Assina o Boletim de Propositura, apresentado à CAECE pela pessoa colectiva.

II 法人指派簽署提名表的代表的身份資料 Identificação do representante designado pela pessoa colectiva para assinar o Boletim de Propositura

中文姓名：
Nome em chinês

葡文姓名：
Nome em português

III 被提名的參選人的身份資料 Identificação do participante

中文姓名：
Nome em chinês

葡文姓名：
Nome em português

澳門永久性居民身份證編號：
N.º do BIRP de Macau

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

② O signatário do presente Boletim apenas preenche a identificação do participante proposto.

③ A mesma pessoa colectiva não pode assinar, relativamente ao mesmo participante, mais do que um Boletim de Propositura, sendo os Boletins passados a mais nulos, nem pode passar Boletim de Propositura ao participante do sector ou subsector distinto daquele a que pertence.

O incumprimento desta regra implica a nulidade do Boletim de Propositura em causa, e a CAECE não o emite em 2.^a via.

④ O representante deve verificar as informações preenchidas, designadamente o n.º do BIR do participante. As eventuais emendas têm de ser acompanhadas da assinatura do representante e deve estar conforme a constante no BIR.

根據《行政長官選舉法》第二十條第三款的规定，本提名表第 II 部分所指的代表提名第 III 部分所指的參選人參與行政長官選舉委員會委員選舉，並簽署本提名表為據。

O representante indicado na parte II do presente Boletim de Propositura propõe, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, a participação do indivíduo, indicado na parte III, nas eleições dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo e, para efeitos de comprovação, assina o presente Boletim de Propositura.

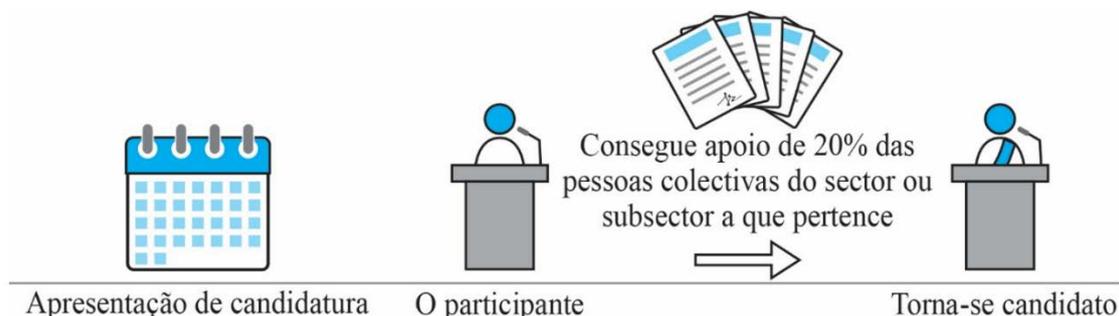
按永久性居民身份證
Assinatura conforme consta do BIRP

⑤ Assinado pelo representante indicado no Boletim de Registo do Representante que Assina o Boletim de Propositura, apresentado anteriormente pela pessoa colectiva.

按永久性居民身份證
Assinatura conforme consta do BIRP

填表日期：
Data de preenchimento 2024 年 ____ 月 ____ 日
ano ____ mês ____ dia

2. Apresentação de candidatura



2.1. Requisitos para a candidatura

Podem participar nas eleições dos membros da Comissão Eleitoral os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 anos;
- Estar inscrito no recenseamento eleitoral das pessoas singulares; (encontrar-se inscrito no caderno de recenseamento exposto em Janeiro de 2024)
- Defender a Lei Básica e ser fiel à RAEM da RPC;
Para os devidos efeitos, o exercício do cargo de membro da Comissão Eleitoral depende da apresentação de declaração sincera, devidamente assinada, de defesa da Lei Básica e de fidelidade à RAEM da RPC (Declaração de Defesa e de Fidelidade do Participante), bem como da confirmação, por parte da CAECE, da verificação da capacidade. Não pode exercer o cargo de membro da Comissão Eleitoral aquele que se recuse a prestar a referida declaração ou que, por factos comprovados, não defenda a Lei Básica ou não seja fiel à RAEM da RPC.
- Não estar abrangido por nenhuma situação de incapacidade eleitoral;
- Ser proposto por pessoas colectivas com capacidade de propositura que representem um mínimo de 20% do número total das pessoas colectivas eleitoras desse sector ou subsector (arredondado para a unidade inferior em caso de não resultar um número inteiro da aplicação daquela percentagem).

O indivíduo que reúna os requisitos acima mencionados está ainda sujeito aos impedimentos indicados no ponto 3.3. da parte I do presente Guia.

Atenção

- O indivíduo que possua a qualidade de representante de diversos sectores apenas pode optar pela apresentação da sua candidatura num sector ou subsector.

2.2. Pedido de apoio para a propositura

O indivíduo que reúna os requisitos para a candidatura, caso tenha interesse em se candidatar em determinado sector ou subsector, deve pedir apoio para a propositura às respectivas pessoas colectivas eleitoras com capacidade de propositura. A respectiva propositura deve ser efectuada conforme o estabelecido no ponto 1.4. (Assinatura do Boletim de Propositura) da parte II do presente Guia.

O participante deve apresentar os Boletins de Propositura assinados por um mínimo de 20% do número total das pessoas colectivas eleitoras (arredondado para inteiro) com capacidade de propositura do sector ou subsector em que pretende candidatar-se.

O caderno de recenseamento eleitoral das pessoas colectivas exposto publicamente em Janeiro de 2024 é o último a ser exposto antes da publicação da data das eleições dos membros da Comissão Eleitoral. O número das pessoas colectivas eleitoras de sectores ou subsectores, com capacidade de propositura, inscritas no caderno de recenseamento e o número mínimo de proposições, ou seja, 20% do número total das respectivas pessoas colectivas (arredondado para inteiro), são indicados no seguinte quadro:

Sectores ou Subsectores		N.º de pessoas colectivas com capacidade de propositura	N.º mínimo de proposições para a candidatura
1.º Sector	Industrial, comercial e financeiro	107	21
2.º Sector	Cultural	133	26
	Educacional	22	4
	Profissional	62	12
	Desportivo	249	49
3.º Sector	do Trabalho	68	13
	dos Serviços Sociais	136	27

No caso do 1.º Sector, sector industrial, comercial e financeiro, em que existem 107 pessoas colectivas eleitoras com capacidade de propositura, o número mínimo de proposições será 21, uma vez que $107 \times 20\% = 21,4$. A casa decimal não é contada. Assim, um indivíduo interessado em candidatar-se a um dos lugares atribuídos a este Sector terá que obter, no mínimo, essas 21 proposições das pessoas colectivas eleitoras,

para poder satisfazer o requisito de candidatura. Por outras palavras, cada participante do sector industrial, comercial e financeiro deve apresentar a sua candidatura com um mínimo de 21 Boletins de Propositura assinados pelos representantes das pessoas colectivas eleitoras deste sector.

2.2.1. Contacto com pessoas colectivas para conseguir apoio

A CAECE procede à publicitação na página electrónica da Eleição do Chefe do Executivo (www.ece.gov.mo) da relação das pessoas colectivas eleitoras que tenham designado representante signatário do Boletim de Propositura, nome dos representantes e meios de contacto destes, de forma a que os participantes interessados possam contactar os representantes para apor a assinatura nos Boletins.

2.3. Boletim de Candidatura

O Boletim de Candidatura como Participante às Eleições dos Membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo (Impresso Modelo CAECE15) (doravante designado por Boletim de Candidatura) constitui um documento importante da respectiva candidatura. O participante tem de preencher (pode usar qualquer uma das línguas oficiais), no Boletim de Candidatura, a designação do sector ou subsector a que pertence, e os dados de identificação pessoal, bem como transcrever para o seu Boletim de Candidatura as designações das pessoas colectivas eleitoras que o propuseram e os números dos respectivos Boletins de Propositura, enumerando-as em ordem crescente na coluna que precede as designações das pessoas colectivas eleitoras (o último número de ordem deve corresponder ao número dos Boletins de Propositura que acompanham o Boletim de Candidatura). Caso não seja possível preencher todos os dados num só boletim, o participante poderá completar o preenchimento usando um outro boletim, devendo haver continuidade na numeração sequencial. Por exemplo: no primeiro boletim é feita a numeração de 1 a 10, então, no segundo devem constar os números 11 a 20, e assim sucessivamente.

Atenção

- O participante deve transcrever a numeração colocada antes das designações das pessoas colectivas eleitoras constante no Boletim de Candidatura para o canto superior direito do Boletim de Propositura correspondente, devendo os Boletins de Propositura estar ordenados de acordo com o número indicado no canto superior direito.
- O último número sequencial atribuído às pessoas colectivas eleitoras listadas no Boletim de Candidatura deve corresponder ao número total dos Boletins de Propositura apresentados. Em caso de divergência é considerado o número total dos Boletins de Propositura efectivamente entregues.

2.4. Apresentação de candidatura

Os participantes devem apresentar a sua candidatura mediante a obtenção e a devolução do Boletim de Candidatura junto da CAECE. Os participantes devem entregar na CAECE, até 40 dias antes da data da realização das eleições dos membros da Comissão Eleitoral (2 de Julho), o seu Boletim de Candidatura, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários.

Além disso, para que os interessados à candidatura a Chefe do Executivo possam posteriormente pedir propositura aos membros da Comissão Eleitoral, os participantes devem fornecer no mínimo um meio de contacto.

Atenção

- Apenas podem apresentar a candidatura num sector ou subsector.
- Caso o participante entregue mais do que um Boletim de Propositura passado em nome da mesma pessoa colectiva eleitora, apenas é considerada a entrega de um só Boletim de Propositura.
- São considerados nulos os Boletins de Propositura apresentados por participante que não pertença ao sector ou subsector pelo qual pretende candidatar-se, não estejam preenchidos os dados pessoais do participante, não estejam assinados pelos representantes ou não sejam elaborados pela CAECE.
- O participante deve apresentar o Boletim de Candidatura e os documentos necessários o mais cedo possível, para que, no caso de se verificar eventuais omissões, haja tempo suficiente para se proceder ao suprimento antes do termo do prazo.



Documentos necessários

- Boletim de Candidatura como Participante às Eleições dos Membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo (Impresso Modelo CAECE15);
- Boletins de Propositura assinados pelos representantes das respectivas pessoas colectivas e em número não inferior a 20% do número total das pessoas colectivas (arredondado para inteiro) que gozam de capacidade de propositura, do sector ou subsector em que pretende candidatar-se;
- Declaração de Defesa e de Fidelidade do Participante;
- Boletim “Informações de contacto a disponibilizar aos interessados à candidatura a Chefe do Executivo” (Impresso Modelo CAECE17);
- Fotografia recente, de tipo passe, a cores com fundo branco (1,5 polegadas / 2 polegadas);

- ☑ Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau (aquele que dê consentimento à CAECE para a obter junto da DSI fica dispensado da sua apresentação).

Os Impressos Modelos CAECE15 e CAECE17 acima indicados podem não só ser levantados pessoalmente, como também descarregados na página electrónica da Eleição do Chefe do Executivo (www.ece.gov.mo), enquanto a Declaração de Defesa e de Fidelidade do Participante necessita de ser levantada pessoalmente.



Os participantes devem, até ao dia 2 de Julho de 2024, apresentar a candidatura à CAECE, acompanhada dos documentos necessários.

Para obter a declaração oficial,
queira dirigir-se pessoalmente ao
Balcão de Atendimento, na Cave 1
do Edifício Administração Pública,
sito na Rua do Campo, Macau.

CAECE 16A

**Eleições dos Membros da Comissão Eleitoral
do Chefe do Executivo de 2024**

Declaração de Defesa e de Fidelidade do Participante

Eu, _____, titular do Bilhete
de Identidade de Residente Permanente de Macau n.º _____, sou
participante do sector ou subsector de _____
para as Eleições dos Membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo de 2024.

Em defesa da ordem constitucional estabelecida na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, declaro, em nome individual e com sinceridade, que defendo a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e sou fiel à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Tenho pleno conhecimento de que, caso venha a ser comprovada, por factos, a não defesa da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a não fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, não poderei exercer o cargo de membro da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

O/A declarante

OBSERVAÇÃO:

Não é permitido alterar,
aditar ou suprimir o conteúdo
da presente Declaração.

Assinatura conforme consta do BIRP

2024 / _____ / _____
ano mês dia



2024 行政長官選舉委員會委員選舉
Eleições dos Membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo de 2024

CAECE 17

供行政長官參選人聯絡資料表
Informações de contacto a disponibilizar aos interessados
à candidatura a Chefe do Executivo

本人 _____，持有編號為 [] 之澳門永久性居民身份證，為 _____ 界別或界別分組的參選人，現提供以下聯絡資料：

Eu, _____, titular do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau n.º [], participante do sector ou subsector de _____, venho por este meio fornecer as informações de contacto que se seguem:

(最少提供一項) (Fornecer no mínimo um meio de contacto)

聯絡電話及聯絡時間 N.º de telefone e hora para contacto:

通訊地址 Endereço para correspondência:

電郵地址 Endereço electrónico:

本人知悉，倘當選成為選委會委員，上述聯絡資料將有可能提供予有意參選行政長官的人士。

Tenho conhecimento de que caso venha a ser eleito como membro da Comissão Eleitoral, as informações de contacto supracitadas poderão ser disponibilizadas para os interessados à candidatura a Chefe do Executivo.

澳門，
Macau, aos 2024 年 _____ 月 _____ 日
ano _____ mês _____ dia

按永久性居民身份證上的簽名式樣簽署
Assinatura conforme consta do BIRP

註 Nota:

- 有意參選行政長官的人士可透過書面方式向行政長官選舉管理委員會申請索取選委會委員的聯絡資料；
Os interessados à candidatura a Chefe do Executivo podem solicitar por escrito à Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo as informações de contacto dos membros da Comissão Eleitoral;
- 取得相關資料的人士須保證該等資料只能作參選行政長官選舉之用，並承諾不作他用或未獲許可不得公開。
Os interessados que obtenham as referidas informações devem assegurar-se que essas informações se destinam apenas à eleição para o cargo de Chefe do Executivo, bem como devem comprometer-se a que tais informações não serão utilizadas para outros fins ou divulgadas sem a devida autorização.

2.5. Reconhecimento de participantes como candidatos

1. Compete à CAECE verificar e confirmar se os participantes possuem a capacidade para serem candidatos.

2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, compete à Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau determinar se os participantes defendem a Lei Básica e são fiéis à RAEM da RPC, bem como emitir parecer vinculativo para a CAECE sobre a verificação de desconformidades.

3. Da decisão da CAECE de que um participante não possui a capacidade para ser candidato, tomada com base no parecer referido no ponto anterior, não cabe reclamação nem recurso contencioso.

4. Para efeitos do disposto no ponto 2, para determinar se a Lei Básica é defendida e existe fidelidade à RAEM da RPC, tem-se em consideração, designadamente, se são cumpridas as seguintes circunstâncias:

- 1) Defesa da ordem constitucional estabelecida na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica, não organizando ou participando em actividades com a intenção de derrubar ou prejudicar o sistema fundamental do Estado consagrado na Constituição da República Popular da China;
- 2) Defesa da unidade e da integridade territorial do Estado, não praticando actos que as ponham em perigo;
- 3) Não haver conluio com organizações, associações ou indivíduos anti-China que se encontrem fora da RAEM para se infiltrar nos órgãos do poder da RAEM, não participando em acções de formação organizadas por essas entidades, nem recebendo apoio financeiro destas;
- 4) Respeito pelo sistema político consagrado na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica, não atacando com má-fé, denegrindo, caluniando ou ultrajando a RPC ou a RAEM;
- 5) Respeito pelas competências da Assembleia Popular Nacional e do seu Comité Permanente, conferidas pela Constituição da República Popular da China e pela Lei Básica, não atacando com má-fé, denegrindo, caluniando ou ultrajando as leis, interpretações ou decisões aprovadas pela Assembleia Popular Nacional e pelo seu Comité Permanente;
- 6) Não serem praticados actos contra a soberania e segurança nacional, nem actos contra a segurança do Estado previstos na Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado);

7) Não ser prestado auxílio ou facilitada a prática, por qualquer forma, dos actos proibidos nas alíneas 1) a 6), nem afirmado, por qualquer forma, o apoio a quaisquer actos que não defendam a Lei Básica ou não sejam fiéis à RAEM da RPC, nem aceite, para fins eleitorais, o apoio de quem pratica qualquer dos actos referidos no ponto 4.

5. Não é admitida a candidatura dos participantes que, no ano da apresentação de candidaturas ou nos cinco anos civis anteriores, tenham sido considerados, nos termos da lei, não defensores da Lei Básica ou não fiéis à RAEM da RPC.

6. Salvo os casos previstos nos pontos 2 e 3, verificando-se a existência de irregularidades processuais, a CAECE notifica, imediatamente e de forma adequada, o participante para as suprir no prazo de dois dias a contar da data da notificação.

7. No 10.º dia subsequente ao termo do prazo de apresentação de candidaturas (12 de Julho), a CAECE afixa, nas instalações onde funciona, a lista dos participantes elegíveis, não sendo admitidos os que não reúnam os requisitos ou os que não tenham suprido as irregularidades no prazo fixado no ponto anterior.

Quando não haja recursos ou logo que tenham sido decididos os que hajam sido interpostos, é publicada, no prazo de 1 dia, por edital afixado nas instalações onde funciona a CAECE, a relação de todos os candidatos definitivamente admitidos.

2.6. Perda da qualidade de candidato

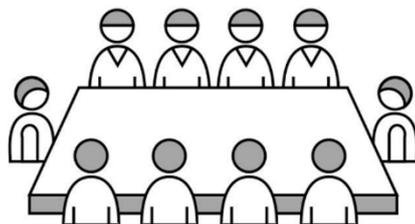
Se, após a publicação da referida relação dos candidatos, mas antes de a Assembleia de Apuramento Geral remeter ao TUI a cópia do resultado das eleições, por factos comprovados, um candidato não defender a Lei Básica, não for fiel à RAEM da RPC ou estiver abrangido por qualquer inelegibilidade, a CAECE deve tomar decisão urgente sobre a perda da qualidade de candidato.

A decisão que determine a perda da qualidade de candidato é imediatamente publicada na página electrónica da Eleição do Chefe do Executivo (www.ece.gov.mo) e notificada, o mais tardar no dia seguinte àquele em que tiver sido tomada, ao respectivo candidato.

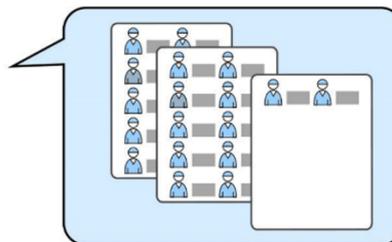
3. Designação dos votantes pelas pessoas colectivas eleitoras



Apresentação da relação dos votantes



Designação dos votantes mediante deliberação da pessoa colectiva



Designação de um número máximo de 22 votantes

(de entre os membros dos respectivos órgãos de direcção ou de administração que estejam inscritos no recenseamento eleitoral)

3.1. Capacidade eleitoral activa

Presume-se que as pessoas colectivas eleitoras que estejam inscritas, nos termos da Lei do Recenseamento Eleitoral, gozam de capacidade eleitoral activa nas eleições do sector ou subsectores a que pertencem. Não gozam de capacidade eleitoral activa todas as pessoas colectivas que tenham sido criadas por entidades públicas, à excepção das associações públicas profissionais.

3.2. Escolha dos votantes

Cada pessoa colectiva eleitora com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de 22 votos, os quais são exercidos, por outros tantos votantes (no máximo 22) escolhidos de entre os membros dos respectivos órgãos de direcção ou de administração que estejam em exercício no dia da publicação (8 de Abril) da data das eleições e estejam inscritos como eleitor, tendo cada um direito a um voto.

Os órgãos de direcção ou de administração das pessoas colectivas eleitoras devem convocar reuniões para deliberar sobre a escolha dos votantes. A respectiva deliberação tem de ficar registada no livro de actas de reuniões do próprio órgão. Nessa acta devem ainda constar os nomes de todos os membros que estiveram presentes na reunião, o número total dos votantes escolhidos e respectivos elementos de identificação: o nome e o número do BIR.

Nenhum votante pode representar mais do que uma pessoa colectiva eleitora. Deste modo, a pessoa colectiva eleitora só pode incluir o votante escolhido na sua relação de votantes após o consentimento do mesmo, de forma a evitar que o votante, sem prévio conhecimento, conste em mais do que uma relação. Por este motivo, os

votantes devem assinar a Declaração de Aceitação do Exercício do Direito de Voto em Representação da Pessoa Colectiva (Impresso Modelo CAECE13).

Os indivíduos que assinarem mais do que um Impresso Modelo CAECE13 perdem a sua qualidade como votante, não podendo, nesse caso, as pessoas colectivas eleitoras alterar ou substituir os votantes. A CAECE afixa, até 30 dias antes da data das eleições (12 de Julho), a relação destes indivíduos para as pessoas interessadas poderem reclamar ou recorrer.

Atenção

- Nenhum votante pode representar mais do que uma pessoa colectiva eleitora.
- As pessoas colectivas eleitoras devem apresentar, o mais cedo possível, a sua relação dos votantes e os documentos necessários, a fim de poderem suprir as eventuais faltas antes do termo do prazo.

Questões frequentes na designação dos votantes



<p>(1)</p> 	<p>Todas as pessoas colectivas eleitoras têm direito a um número de 22 votos?</p> <p>Não. Nem todas. Se o número dos membros dos órgãos de direcção/ administração for inferior a 22, a pessoa colectiva eleitora em causa poderá não ter 22 votos. A título exemplificativo, o estatuto orgânico de determinada pessoa colectiva eleitora prevê que os órgãos são compostos por assembleia geral com 3 elementos (presidente, vice-presidente...), conselho de administração com 5 elementos (presidente, vogal...) e conselho fiscal com 3 elementos (presidente, vogal...), num total apenas de 11 elementos dos órgãos de direcção / administração (3+5+3). Assim, a pessoa colectiva eleitora em causa goza de direito a 11 votos, no máximo, e não 22.</p>
<p>(2)</p> 	<p>Um votante pode votar em representação de diversas pessoas colectivas eleitoras de sector ou subsector diferente daquele ao que pertence?</p> <p>Cada votante não pode representar mais do que uma pessoa colectiva eleitora, mesmo que seja em representação de uma pessoa colectiva eleitora de outro sector ou subsector. A pessoa colectiva eleitora deve inserir o nome de um votante na sua relação dos votantes após ter obtido consentimento do mesmo, no sentido de evitar que o nome do mesmo seja incluído numa outra relação sem o seu conhecimento. Por este motivo, cada votante deve assinar na</p>

	<p>Declaração de Aceitação do Exercício do Direito de Voto em Representação da Pessoa Colectiva (Impresso Modelo CAECE13). No caso em que um votante assina em mais do que uma Declaração, não pode exercer direito a voto em representação de qualquer pessoa colectiva eleitora, nem a respectiva pessoa colectiva eleitora pode proceder à alteração nem substituição por outro.</p>
<p>(3)</p> 	<p>Os membros de direcção ou de administração eleitos após a fixação (em 8 de Abril) do dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, podem exercer o direito de voto?</p> <p>A lei prevê que as pessoas colectivas têm direito a voto e que o direito de voto é exercício por votantes, pessoas singulares com capacidade eleitoral activa, escolhidos de entre os membros dos órgãos de direcção ou de administração da pessoa colectiva que estejam em exercício no dia da publicação da data das eleições. Nesse sentido, os membros de direcção ou de administração eleitos depois do dia da publicação da data das eleições, ou seja, depois do dia 8 de Abril, por não preencherem o requisito de estar em exercício de funções no dia da publicação da data das eleições, não podem exercer o direito de voto em representação da respectiva pessoa colectiva eleitora.</p>
<p>(4)</p> 	<p>Quais as pessoas colectivas eleitoras que reúnem os requisitos para apresentarem propositura e designarem votantes para o exercício do direito de voto?</p> <p>As pessoas colectivas eleitoras que constam no caderno de recenseamento eleitoral expostos em Janeiro de 2024 e que estão assinaladas com a expressão “inscrição válida” reúnem os requisitos para a apresentação de propositura e podem designar votantes para o exercício do direito de voto. A lista das pessoas colectivas eleitoras pode ser visualizada na página electrónica do Recenseamento Eleitoral (www.re.gov.mo).</p>



Documentos necessários

- ☑ Boletim de Inscrição da Relação dos Votantes de Pessoa Colectiva (Impresso Modelo CAECE12);
- ☑ Declaração de Aceitação do Exercício do Direito de Voto em representação da Pessoa Colectiva (Impresso Modelo CAECE13) assinada pelo votante;
- ☑ Certidão emitida pela DSI de acordo com a lista nominativa dos membros dos órgãos de direcção ou de administração constante dos estatutos da respectiva pessoa colectiva;
- ☑ Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau (aquele que dê consentimento à CAECE para a obter junto da DSI fica dispensado da sua apresentação.)

Os Impressos Modelos CAECE12 e CAECE13 acima indicados podem não só ser levantados pessoalmente, como também descarregados na página electrónica da Eleição do Chefe do Executivo (www.ece.gov.mo).



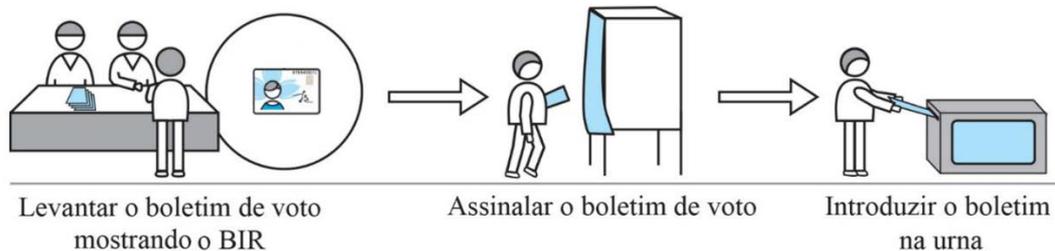
Prazo

As pessoas colectivas eleitoras devem apresentar à CAECE, até 40 dias antes da data das eleições dos membros da Comissão Eleitoral (2 de Julho), a relação dos votantes acompanhada dos documentos necessários.

3.3. Cadernos de Registo dos Votantes

Apresentada a relação dos votantes pelas pessoas colectivas eleitoras à CAECE, esta procede ao registo das informações dos votantes admitidos nos Cadernos de Registo dos Votantes. No dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral, o votante, munido do seu BIR, exerce o seu direito de voto em representação da pessoa colectiva eleitora a que pertence, na assembleia de voto designada para o efeito.

4. Votação



4.1. Aspectos a considerar na votação

Os votantes inscritos nos Cadernos de Registo dos Votantes, depois de se sujeitarem à verificação da sua identidade pela mesa da assembleia de voto (doravante designada por Mesa), podem exercer o seu direito de voto.

O direito de voto é exercido pessoalmente pelo votante, salvo disposição em contrário prevista na lei.

Os votantes só podem votar na assembleia de voto indicada pela CAECE. O horário de abertura e encerramento assim como o modo de funcionamento das eleições dos membros da Comissão Eleitoral são definidos e publicitados pela CAECE.

4.2. Processo de votação

4.2.1. Chegada à assembleia de voto

No dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral, o votante, munido do seu BIR, deve deslocar-se, dentro do horário fixado, à assembleia de voto indicada para exercer o seu direito de voto.

Os votantes cegos ou afectados por doença ou deficiência física graves, após a apresentação do atestado comprovativo da impossibilidade de votar desacompanhado ou pessoalmente, emitido por médico dos Serviços de Saúde, podem votar acompanhados de outro votante por si escolhido ou de um membro da Mesa, servindo neste caso como testemunha um outro membro da Mesa, devendo o acompanhante garantir a fidelidade de expressão do voto e cumprir o dever de sigilo absoluto.

Atenção

- Dentro das assembleias de voto, ninguém pode comportar-se de forma inadequada, nem desobedecer às ordens legítimas do presidente ou do vice-presidente da Mesa. Caso contrário, será mandado retirar-se do local.
- Ninguém pode fazer ou exhibir propaganda eleitoral dentro das assembleias de voto. Sem autorização expressa do presidente ou do vice-presidente da Mesa, ninguém pode fotografar, filmar ou gravar imagens ou sons.

4.2.2. Obtenção do boletim de voto

O votante apresenta o seu BIR a um escrutinador, o qual, após verificar os dados nele contidos, devolve-o e entrega um boletim de voto e um envelope ao votante.

4.2.3. Preenchimento do boletim de voto

Levantado o boletim de voto, o votante dirige-se de imediato à câmara de voto e aí preenche o boletim de voto, utilizando a caneta marcadora própria para escrutínio aí disponível para assinalar o quadrado correspondente ao candidato em que vota.

O votante deve escolher, no boletim de voto, um número de candidatos não superior ao número de assentos atribuídos ao sector ou subsector a que pertence, sob pena de o seu voto ser considerado como voto nulo. Por exemplo, ao 1.º Sector industrial, comercial e financeiro são atribuídos 120 assentos, assim, se o número dos candidatos for superior a 120, o votante deste sector só pode assinalar, no boletim de voto, no máximo, 120 quadrados correspondentes aos candidatos em que vota, ou seja, não pode ultrapassar este número. Se ultrapassar, o boletim preenchido será considerado como um voto nulo.

Se o votante se enganar no preenchimento do boletim de voto ou, por inadvertência, deteriorar o boletim de voto, deverá pedir outro ao presidente ou ao vice-presidente da Mesa, devolvendo-lhe o boletim deteriorado; o presidente ou o vice-presidente da Mesa escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o para os devidos efeitos.

Atenção

- O votante deve escolher, no boletim de voto, um número de candidatos não superior ao número de assentos atribuídos ao sector ou subsector a que pertence, sob pena de o seu voto ser considerado como voto nulo.
- O voto é sigiloso. Ninguém pode constranger determinado votante a votar ou a abster-se de votar de acordo com determinada vontade; ninguém pode procurar saber em quem determinado votante votou ou qual foi a sua intenção; nenhum votante pode revelar em quem votou ou qual foi a sua intenção de voto.

4.2.4. Colocação do boletim de voto no envelope

O votante, depois de preencher o boletim e antes de deixar a câmara de voto, deve introduzir o boletim no envelope, a fim de assegurar o sigilo do voto.

4.2.5. Depósito do boletim de voto na urna

O boletim já introduzido no envelope deve ser depositado, de imediato, na urna logo depois da saída do votante da câmara de voto.

Atenção

- O votante não pode retirar-se da assembleia de voto levando o boletim de voto.

4.2.6. Abandono da assembleia de voto

Após votar, o votante deve retirar-se imediatamente da assembleia de voto, segundo as instruções do pessoal de apoio.

5. Publicitação dos resultados das eleições

No dia das eleições, logo após o encerramento da votação, será efectuado o apuramento preliminar e será anunciado o seu resultado.

No dia seguinte ao das eleições dos membros da Comissão Eleitoral, a Assembleia de Apuramento Geral procede ao apuramento geral dos resultados obtidos no apuramento preliminar no dia das eleições, sendo os resultados proclamados pelo presidente da Assembleia de Apuramento Geral e, em seguida, publicitados por meio de edital afixado nas instalações onde funciona essa Assembleia.

Nos 2 dias posteriores à conclusão do apuramento geral, os resultados das eleições dos membros da Comissão Eleitoral são enviados ao Tribunal de Última Instância (doravante designado por TUI) para efeitos de verificação. A CAECE, no prazo de 3 dias a contar da recepção da cópia do resultado das eleições dos membros da Comissão Eleitoral devidamente verificado e enviado pelo TUI, procede de imediato à publicação da lista dos membros da Comissão Eleitoral eleitos em Boletim Oficial da RAEM.

III. Direitos e deveres

1. Recurso contencioso relativo à capacidade dos participantes

Da decisão da CAECE de que um participante não possui a capacidade para ser candidato, tomada com base na determinação da Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau sobre os participantes se defendem a Lei Básica e se são fiéis à RAEM da RPC e no parecer vinculativo emitido por ela para a CAECE sobre a verificação de desconformidades, não cabe reclamação nem recurso contencioso.

Fora da situação supra referida, os participantes não admitidos na lista dos participantes elegíveis podem interpor recurso contencioso, nos termos da lei.

Os participantes que apresentem recurso contencioso têm de entregar, no dia seguinte (13 de Julho) ao da afixação da lista acima referida, a petição junto do TUI, especificando os fundamentos de facto e de direito e fazendo acompanhá-la de todos os elementos de prova. O TUI decide definitivamente o recurso ao abrigo da lei e notifica os recorrentes da decisão tomada.

2. Imunidades dos candidatos

Entre a data da publicitação da relação dos candidatos definitivamente admitidos e a data da publicitação do resultado das eleições dos membros da Comissão Eleitoral, os candidatos gozam das seguintes imunidades:

- Não podem ser detidos ou presos preventivamente, excepto por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos, quando em flagrante delito;
- Tendo sido intentado procedimento criminal contra os acusados e tendo sido acusados, o processo só poderá prosseguir após a publicação do resultado das eleições dos membros da Comissão Eleitoral, salvo estejam detidos ou presos preventivamente por crime praticado em flagrante delito.

3. Desistência das eleições

Qualquer candidato tem o direito de desistir das eleições dos membros da Comissão Eleitoral, devendo essa desistência ser comunicada à CAECE, até ao 5.º dia anterior à data das eleições dos membros da Comissão Eleitoral (6 de Agosto) por meio de declaração escrita, com a assinatura reconhecida notarialmente.

4. Direitos no dia das eleições

Caso o dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral não coincida com o dia de descanso do serviço público ou empresa a que pertence o votante, este pode, nos termos da lei, solicitar ao responsável do seu serviço ou empresa que lhe seja concedida dispensa pelo período de tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Os candidatos ou os votantes podem levantar dúvidas ou apresentar por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações eleitorais da assembleia de voto a que pertencem e instruí-los com os documentos convenientes. A Mesa não pode recusar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas dos trabalhos das eleições. As reclamações, os protestos ou contraprotostos têm de ser objecto de deliberação por parte da Mesa, que pode tomá-la após encerramento da votação, se entender que tal não afecta o andamento normal da mesma.

No decorrer do processo de apuramento preliminar que tem lugar no dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral após o encerramento da votação, os candidatos têm o direito de examinar os boletins de voto, bem como apresentar dúvidas e efectuar reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, perante o presidente da Mesa. Se as reclamações sobre a qualificação dada ao voto não forem atendidas, os candidatos têm o direito de, juntamente com o presidente da Mesa, rubricar o boletim de voto em causa para efeitos de registo. Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à Assembleia de Apuramento Geral, com os documentos que lhes digam respeito, para efeitos de tratamento.

5. Obrigação dos membros eleitos da Comissão Eleitoral em actualizar contínua e atempadamente os seus dados pessoais

Em cumprimento da competência fixada na alínea 8) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, a CAECE, enquanto órgão permanente, deve, oficiosamente e de forma contínua, acompanhar e verificar se os membros da Comissão Eleitoral preenchem os requisitos legais. Por esta razão, a CAECE irá contactar, sempre que necessário, os membros da Comissão Eleitoral para verificar os seus dados pessoais e proceder às actualizações necessárias, devendo, por sua vez, os membros da Comissão Eleitoral colaborar com esta.